

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Portaria institui Modelo de Informação de Atestado Médico/Odontológico

Foi publicada no D.O.U., de 26/07/2023, a [Portaria Conjunta nº 11](#), de 20/07/2023, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e da Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI), instituindo o **Modelo de Informação de Atestado Médico/Odontológico**, com o **objetivo** de estabelecer a estrutura do modelo de informação de atestado médico/odontológico visando promover o cuidado adequado e oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamentado nos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

A [Portaria Conjunta SAES-SEIDIGI nº 11/2023](#) estabelece o **conjunto de informações** que fazem parte do atestado médico/odontológico, e visa promover a interoperabilidade de dados entre sistemas e transmitir as informações de atestado juntamente com as informações assistenciais provenientes de outros modelos informacionais, provendo aos desenvolvedores a especificação do Modelo de Informação de Atestado Médico/Odontológico, que **se aplica a todas as partes interessadas no processo**, incluindo: estabelecimentos de saúde, para envio de contatos assistenciais com atestado médico/odontológico; desenvolvedores de sistemas de informação de saúde; administradores, gerentes e formuladores de políticas de saúde; profissionais de saúde; profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e população em geral.

O Modelo de Informação de Atestado Médico/Odontológico é pré-requisito fundamental para a **padronização da informação** no âmbito dos sistemas informatizados de contatos assistenciais, e para envio dessa informação junto aos atendimentos e internações em que houver o registro. O instrumento será ordenador do envio de dados à **Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS)** e, por conseguinte, à disseminação para os cidadãos, profissionais e gestores nas plataformas do Ministério da Saúde.

Quanto ao **Código da Classificação Internacional de Doenças (CID)** a Portaria ressalta que embora seja um campo de preenchimento opcional, conforme estabelecido pela [Resolução CFM nº 1.658/2002](#) (inciso II do art. 3º), o diagnóstico deve ser incluído no atestado **somente se houver autorização expressa do paciente**, porém, o **CID** e demais informações inseridas no atestado **são primordiais para fins de reconhecimento e manutenção de direitos a benefícios** mantidos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 26/07/2023.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT